

**Processo nº** 14.516-5/2011, 13.075-3/2011 (2 volumes), 19.116-7/2011 (2 volumes) e 4.331-1/2012 (3 volumes)  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA  
**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2011 e extratos bancários e conciliações  
**Relator** Conselheiro SÉRGIO RICARDO  
**Sessão de Julgamento** 23-10-2012 – Tribunal Pleno

**ACÓRDÃO Nº 661/2012 – TP**

**Ementa:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **14.516-5/2011**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, 21, § 1º e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.833/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **determinações legais**, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Aloísio Irineo Jakoby, sendo o Sr. Antônio Neves Araújo Borges – controlador interno e responsável pelo APLIC; **determinando** à atual gestão que: **a)** obedeça os requisitos legais da Lei nº 8.666/93 para o regular procedimento licitatório, principalmente os compreendidos pelo artigo 25 e que tratam da inexigibilidade de licitação; **b)** proceda à conferência prévia das informações a serem enviadas a este Tribunal, mediante do Sistema APLIC, a fim de que estejam em conformidade aos dados contidos nos demonstrativos contábeis que integram o Balanço, bem como às envie dentro do prazo legal (Resolução Normativa nº 16/2008 e nº 13/2010 deste Tribunal); e, ainda, nos termos do artigo 70, I, **aplicar** ao Sr. Antônio Neves Araújo Borges, a **multa** no valor de **11 UPFs/MT**, pela irregularidade nº 2.1, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**, contados do decurso de três dias úteis de publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007.

O interessado poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas fica ciente no sentido de que a reincidência nas impropriedades e o não cumprimento das citadas determinações poderá ensejar a reprovação das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. **Encaminhe-se** cópia desta decisão ao Relator das contas anuais de gestão do exercício de 2012 desta Prefeitura, para acompanhamento do cumprimento das citadas determinações. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Participaram, ainda, do julgamento os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

**Processo nº** 14.516-5/2011, 13.075-3/2011 (2 volumes), 19.116-7/2011 (2 volumes) e 4.331-1/2012 (3 volumes)  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA  
**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2011 e extratos bancários e conciliações  
**Relator** Conselheiro SÉRGIO RICARDO  
**Sessão de Julgamento** 23-10-2012 – Tribunal Pleno

**ACÓRDÃO Nº 661/2012 – TP**

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2012.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI  
Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO  
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador Geral de Contas